



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.482, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Professor – Anos Iniciais Licenciatura em Pedagogia	22 horas	07	Publicação da lei até 31/12/2023	1.781,17
Professor – Educação Infantil Licenciatura em Pedagogia	22 horas	09	Publicação da lei até 31/12/2023	1.781,17
Professor – Licenciatura em Educação Especial	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2023	1.781,17
Professor – Licenciatura em Educação Física	22 horas	02	Publicação da lei até 31/12/2023	1.781,17
Professor – Licenciatura em Matemática	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2023	1.781,17
Professor – Licenciatura em Pedagogia, com experiência em Música e Banda Marcial	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2023	1.781,17
Professor – Licenciatura em Português/Inglês	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2023	1.781,17

Parágrafo único. As quantidades de vagas e período de contratações são estimativos, sendo que o início do prazo da contratação e a quantidade de contratados ficará a critério da Administração Municipal, podendo ambos serem inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As contratações de que tratam esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4º. Qualquer candidato poderá efetuar inscrição para mais de uma categoria funcional prevista no art. 1º desta Lei, ficando assegurado o direito de realização de prova escrita ou prática, e apresentação de títulos, se houver, em horários diferenciados, de forma a permitir sua participação em todas as fases do processo seletivo.

§ 1º. A contratação e posse do candidato em mais de uma categoria funcional somente será efetivada se observados os requisitos de acumulação remunerada de cargos e compatibilidade de horários, previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

§ 2º. No edital de processo seletivo para as categorias funcionais de que trata esta Lei poderá ser estabelecido o turno de trabalho, de acordo com o interesse e critérios da Administração Municipal.

Art. 5º. Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer dos prazos previstos no art. 1º desta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 6º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados no art. 1º desta Lei está previsto o percentual de revisão geral e anual e de reajuste salarial, referente a data-base janeiro de 2022, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 20 de janeiro de 2023.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.482/2023:

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, está organizando o quadro de pessoal das escolas municipais para o início do ano letivo de 2023, previsto para o próximo dia 15 de fevereiro.

Tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.484, de 25 de janeiro de 2022 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 31 de dezembro de 2022, é necessária a apreciação deste pleito para dar sequência à planificação da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de favorecer a disponibilidade de profissionais para o ano escolar vindouro, seguindo as normas sanitárias vigentes, motivadas sob este Projeto de Lei.

Ademais, é importante ressaltar que as contratações serão precedidas de processo seletivo, seja através de processo seletivo a ser realizado ou em seleção já efetuada pelo Município e com vigência, condicionada a disponibilidade de servidores classificados.

Por fim, anexamos cópia do Memorando 004/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual é solicitada as contratações previstas no proposto.

Pelo exposto, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores desta eminente Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 20 de janeiro de 2023.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Memorando 004/2023

Estrela Velha - RS, 13 de janeiro de 2023.

De: Christiane Raquel Ravello Castilhos- Secretária Municipal de Educação;

Para: Alexander Castilhos – Prefeito Municipal.

Assunto: Contratação de Profissionais.

Ao cumprimentá-lo, venho através deste solicitar a contratação de profissionais através de Contrato Temporário para atender a demanda do ano letivo 2023, a contar de 06 de fevereiro a 22 de dezembro de 2023, conforme segue:

- 07 Professores de Anos Iniciais (Pedagogia - Licenciatura) – 22 horas;
- 09 Professores de Educação Infantil (Pedagogia - Licenciatura) – 22 horas;
- 01 Professor de Matemática (Licenciatura) – 22 horas;
- 01 Professor de Educação Especial (Licenciatura) – 22 horas;
- 02 Professor de Educação Física (Licenciatura) – 22 horas;
- 01 Professor de Português/Inglês(Licenciatura) – 22 horas;
- 01 Professor de Pedagogia com experiência em música e Banda Marcial (Licenciatura).

Em virtude da organização do quadro de profissionais da educação, no início do ano letivo, os turnos de trabalho serão definidos de acordo com a necessidade das escolas e distribuição das turmas.

Atenciosamente,

Christiane Raquel Ravello Castilhos,
Secretária Municipal de Educação.

Município de Estrela Velha

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: PL 1482 de 18/01/2023.

Data da Elaboração: 18/01/2023.

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

22 Cargos de Professores (Pedagogia/Licenciatura) 22 horas, R\$ 1.781,17 (cada)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
0804-2062	Manut. E Desenvol. Ensino Fundamental	5400031	431.035,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5400031	431.035,00

2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	39.185	39.185	Fonte:	
fevereiro	39.185	39.185	39.185	Ativo Financeiro mês anterior:	0
março	39.185	39.185	39.185	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	
abril	39.185	39.185	39.185	(=) Resultado Financeiro mês anterior	0
maio	39.185	39.185	39.185	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	1.400.000
junho	39.185	39.185	39.185	(-) Despesas previstas até final exercício:	1.332.035
julho	39.185	39.185	39.185	(=) Resultado Financeiro projetado ano	67.965
agosto	39.185	39.185	39.185	(+) receitas primeiro ano seguinte	0
setembro	39.185	39.185	39.185	(-) despesas primeiro ano seguinte	
outubro	39.185	39.185	39.185	(+) receitas segundo ano seguinte	0
novembro	39.185	39.185	39.185	(-) despesas segunda ano seguinte	
dezembro	39.185	39.185	39.185	(=) situação financeira antes do Impacto	67.965
Soma	431.035	470.220	470.220	(- gastos impacto) = situação projetada	

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: sim não Nominal: sim não

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	26.534.900,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	12.900.232,20
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	48,61%

Rodrigo Mai de Lima

Contabilista CRC/RS 58.679/O-7

Tarciso Puntel

Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento